



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Acrescente-se art. 2º-1; e suprima-se o art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 2º-1. Serão apresentadas e aprovadas pelas 27 bancadas federais do Congresso Nacional até 12 (doze) emendas.

§ 1º As indicações serão de responsabilidade da bancada, mediante registro em ata, e deverão ser encaminhadas aos órgãos executores e publicadas pela comissão mista de orçamento do Congresso Nacional.

§ 2º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o *caput* deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal.”

“Art. 3º (Suprimir)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação de 12 emendas ao orçamento público federal na Lei Orçamentária Anual (LOA) por parte das bancadas federais é uma medida estratégica para garantir uma distribuição mais equitativa dos recursos federais entre as diversas regiões do país, levando em conta as necessidades específicas de cada estado ou território. Essa prática permite que as bancadas,



representando os interesses de seus eleitores, possam direcionar investimentos para áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e segurança, de acordo com as demandas locais.

Ao estabelecer um número de 12 emendas, mais 3 emendas para continuidade obras paradas ou paralisadas, busca-se equilibrar a capacidade de ação das bancadas sem comprometer a alocação eficiente dos recursos, evitando dispersão excessiva e favorecendo projetos de maior impacto e relevância para a população. Esse limite também permite um processo mais organizado de negociação, maior controle sobre os investimentos e facilita a transparência na execução das propostas.

Além disso, a possibilidade de apresentar um número razoável de emendas fortalece a autonomia das bancadas regionais no processo legislativo, promovendo a participação ativa dos parlamentares na construção de um orçamento mais inclusivo e alinhado com as necessidades específicas de suas respectivas bases eleitorais. Dessa forma, as emendas são uma ferramenta essencial para promover o desenvolvimento regional equilibrado, reforçar a governança democrática e assegurar que as decisões orçamentárias considerem as particularidades de todas as regiões do Brasil.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Coordenadora da Bancada do Tocantins**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1763623810>